

LBA é um modelo de descentralização

Um modelo de descentralização administrativa na área social foi implantado pela Legião Brasileira de Assistência, através de portaria baixada pelo Ministro Raphael de Almeida Magalhães. Segundo o Presidente da LBA Marcos Vilaça, a LBA cria uma espécie de fórum nacional, integrado por servidores regionais, estaduais, dirigentes nacionais, associação de pessoal do órgão e instituições conveniadas, num verdadeiro modelo de ação descentralizada.

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.939 de 12 de fevereiro de 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. a) Raphael de Almeida de Magalhães.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA



Marcos Vilaça: modernização da LBA

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, entidade integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, tem por finalidade subsidiar a formulação e operacionalizar a política de assistência social do Governo Federal.

Parágrafo Único - Respeitadas as diretrizes constantes de seu Estatuto, a LBA, como integrante do SINPAS, desempenhará suas atividades com base nos princípios de descentralização, buscando a eficácia dos serviços prestados à população.

Art. 2º - A Fundação Legião Brasileira de Assistência dará preferência à execução indireta de suas atividades, através de acordos com os diversos níveis de Governo e com as outras formas organizadas da sociedade.

Art. 3º - O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social exercerá a supervisão da Fundação Legião Brasileira de Assistência, através da orientação, coordenação e controle de suas atividades.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - tem a seguinte estrutura básica em nível de Direção Nacional:

1. Conselho Consultivo;
2. Presidência;
- 2.1 Gabinete da Presidência;
- 2.2 Comissão Técnica de Planejamento e Avaliação;
- 2.3 Procuradoria Geral;
- 2.4 Assessoria de Segurança Institucional;
- 2.5 Coordenadoria de Comunicação Social;
- 2.6 Coordenadoria de Articulações Especiais;
- 2.7 Auditoria;
3. Programa Nacional de Voluntariado;
4. Secretaria de Apoio de Cidadão e à Família;
5. Secretaria de Apoio Comunitário e Institucional;
6. Secretaria de Planejamento e Controle;
7. Secretaria de Administração.

Art. 5º - Para sua atuação em nível descentralizado, a LBA, terá Superintendências que serão organizadas e terão seus Regimentos Internos aprovados por ato próprio do Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Art. 6º - O desmembramento das unidades da estrutura básica da Direção Nacional, quando necessário, será aprovado por ato do Presidente da LBA.

Art. 7º - A Secretaria de Apoio ao Cidadão e à Família e a Secretaria

LEGISLAÇÃO

de Apoio Comunitário serão administradas de forma flexível, mediante Programas e Projetos que reflitam o atendimento a carências sociais.

Art. 8º – A Secretaria de Planejamento e Controle e a de Administração serão departamentalizadas.

Art. 9º – A Comissão Técnica de Planejamento e Avaliação funcionará como *fórum* de debates e proposições, a serem encaminhadas à Presidência, quanto à experiência acumulada e quanto ao sentido de direção futura em relação às políticas, diretrizes e ações da LBA, a partir das informações, geradas pelos diversos órgãos da Direção Nacional e pelas Superintendências.

§ 1º – A Comissão Técnica de Planejamento e Avaliação será composta pelos titulares das Secretarias da Direção Nacional e pelos Superintendentes da LBA.

§ 2º – A Comissão terá um Coordenador designado pelo Presidente.

§ 3º – A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 10 – O Programa Nacional do Voluntariado será dirigido por um Coordenador Nacional; a Procuradoria Geral por Procurador Geral; o Gabinete da Presidência e a Auditoria por Chefes; a Coordenadoria de Comunicação Social e a de Articulações Especiais por Coordenadores; e as Secretarias por Secretários, todos de livre escolha e nomeação do Presidente.

Art. 11 – O Presidente da LBA, no desempenho de suas atribuições será auxiliado por um Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 – Os ocupantes dos cargos previstos nos artigos anteriores serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 13 – Ao Conselho Consultivo, compete desempenhar as funções estabelecidas no Estatuto da LBA.

Art. 14 – Ao Programa Nacional do Voluntariado – PRONAV; compete:

I – coordenar o trabalho do voluntariado nas suas ações de nível nacional;

II – apoiar as atividades do trabalho voluntário nos estados e municípios;

III – executar ações de captação de recursos materiais, institucionais e financeiros;

IV – participar no processo de alocação de recursos captados pelo PRONAV nas programações estabelecidas pela LBA; e

V – desenvolver programas de cooperação com entidades congêneres dos estados e municípios.

Art. 15 – Ao Gabinete compete dar o apoio administrativo à Presidência e representar, externamente, o Presidente, quando receber delegação para tal.

Art. 16 – À Procuradoria Geral compete assessorar juridicamente a Presidência, representar, em juízo, a LBA, orientar as ações na área de documentação dos direitos civis e de apoio judiciário à população de baixa renda, bem como atuar quanto ao contencioso da LBA.

Art. 17 – À Assessoria de Segurança Institucional compete assessorar o Presidente nos assuntos de segurança da Instituição; e desenvolver as outras atribuições que lhe são inerentes por determinação de legislação específica.

Art. 18 – À Coordenadoria de Comunicação Social compete desenvolver a política de comunicação social da Instituição, em estreita ligação com os órgãos de comunicação social da Presidência da República e do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como relacionar-se interna e externamente, e com meios de comunicação em geral, com vistas a divulgar as ações da LBA.

Art. 19 – À Coordenadoria de Articulações Especiais compete subsidiar a Presidência com as informações necessárias às suas articulações externas, bem como tomar as providências necessárias aos contatos da Presidência com os organismos públicos e privados relacionados com o trabalho da LBA.

Art. 20 – A Auditoria compete verificar a execução das ações desenvolvidas pela LBA, os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a elas inerentes, bem como outras auditorias especificamente determinadas pela Presidência.

Art. 21 – À Secretaria de Apoio ao Cidadão e à Família compete promover estudos e articulações internas e externas, coordenar, e fornecer o suporte técnico às Superintendências da LBA para o desenvolvimento de programas e ações voltadas para o cidadão e a família de baixa renda.

Art. 22 – À Secretaria de Apoio Comunitário e Institucional compete promover estudos e articulações internas e externas, coordenar, e fornecer o suporte técnico às Superintendências da LBA para o desenvolvimento de programas e ações voltadas para necessidades comunitárias, e para o fortalecimento e criação de instituições na área da assistência social.

Art. 23 – À Secretaria de Planejamento e Controle compete coordenar o processo de planejamento e orçamentação; formular e executar ações voltadas para o desenvolvimento organizacional da LBA, aí incluídas as ações de informática bem como a formulação de ações de desenvolvimento de recursos humanos; e promover os estudos e executar as ações voltadas para o controle e avaliação do programa de trabalho da Fundação.

Art. 24 – À Secretaria de Administração compete executar as atividades de Administração de Pessoal; executar a política de Recursos Humanos; administrar o Patrimônio e os Serviços Gerais; e executar as atividades de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25 – Aos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento compete dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de suas respectivas Unidades, presutando, sempre que solicitado, assessoramento a seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Coordenador Nacional do PRONAV não receberá remuneração a qualquer título.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Fundação LBA.
(Of. nº 29/87)